

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 61/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 07, Bairro Jaraguá, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.406-371, representada pelo seu Procurador, legalmente constituído, Senhor **VITOR FLORES DE DEUS**, portador do RG nº 16.254.081 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 099.822.686-60.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0014573/2020-72.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1- Pelo presente termo, prorroga-se a vigência contratual e o prazo de execução dos serviços por **15 (quinze) meses**, de **03 de março de 2023 a 02 de junho de 2024**, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº 61/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1- Fica alterada a denominação social da **CONTRATADA** para **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1- O **valor total estimado** do presente termo é de **R\$ 1.044.024,30** (um milhão, quarenta e quatro mil vinte e quatro reais e trinta centavos), incluindo a **taxa administrativa** de **(-) 3,05%** incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos e de serviços prestados.

3.2- A **despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros** reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1- A **CONTRATADA** mantém, nos termos inicialmente pactuados, a **garantia contratual** na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Flores de Deus, Procurador**, em 11/11/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 17/11/2022, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0640989** e o código CRC **D0B6A76A**.